



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 834/17 - GP

LEI 1269/17

(Dispõe sobre: “Criação da Feira de Artesanato e dá outras providências”)

Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO** no Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º. Referida feira será realizada aos domingos na Praça Álvaro Guião, e na Travessa desta praça, em frente à Escola Estadual Francisco Derosa, com início às 07 horas e término às 14 horas.

Art. 3º. Poderão ser comercializados na feira ora criada, produtos reconhecidamente artísticos ou artesanais e confeccionados pelo próprio expositor, assim entendidos os produtos finais de transformação de matéria prima natural, artificial ou reciclável em produto acabado, evidenciando a utilização de trabalho manual em tudo que caracterize o produto.

Art. 4º. Os artesãos serão obrigados a realizar um cadastro, que será atualizado anualmente, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com informações de documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

Parágrafo único. O artesão não cadastrado conforme artigo anterior, ou que passe mais de um ano sem atualizar os seus dados, será impedido de comercializar seus produtos no local da Feira Municipal dos Artesãos.

Art. 5º. Aos artesãos do município de Nazaré Paulista que participarem da Feira Municipal, será assegurada isenção de todas as taxas municipais (ISS/TLF).

Art. 6º. Ao Poder Executivo Municipal caberá a fiscalização das condições de instalação, higiene e de preços.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de abril de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto
Chefe de Gabinete